SEMSA
PROC: 002/25
FLS: 868
ASS:

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Referência: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº **009/20025** e **010/2025**.
Pregão Presencial 90003/2025
Processo Administrativo nº: 002/2025
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Objeto: Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação dos serviços de organização e execução de eventos veiculação de publicidade volante (carro de som com fornecimento de infraestrutura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí.

Empresa Vencedora:
E. B. ALVES
CNPJ: 23.151.383/0001-02
Valor Global: R$ 345.099,88

Empresa Vencedora:
E. M, EVANGELISTA - ME
CNPJ: 15.622.206/0001-20
Valor Global R$ 437.495,60

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo analisar, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/20025 e 010/2025. 009/20025 e 010/2025., decorrente do Processo Administrativo nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

As empresas registradas, **E. B. ALVES CNPJ: 23.151.383/0001-02** e **E. M, EVANGELISTA – ME CNPJ: 15.622.206/0001-2**0 manifestaram formalmente interesse na renovação da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se os termos originais do instrumento convocatório e as condições pactuadas inicialmente.

II – DA ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições de vantajosidade e o interesse da Administração Pública.

Verifica-se que:

- A manifestação da empresa está dentro do prazo previsto para renovação;
- A Secretaria demandante atestou a necessidade de continuidade do fornecimento dos itens registrados;
- O preço permanece compatível com os valores de mercado, conforme pesquisa anexa ao processo;
- Não houve alteração de objeto, quantidade ou especificações técnicas;
- Os requisitos formais e materiais da prorrogação estão devidamente instruídos nos autos.

Desta forma, o Termo Aditivo ora proposto atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

SEMSA
PROC: 002/25
FLS: 869
ASS:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Unidade de Controle Interno se manifesta favorável à aprovação do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/20025** e **010/2025**., firmado com as empresas **E. B. ALVES CNPJ: 23.151.383/0001-02** e **E. M, EVANGELISTA – ME CNPJ: 15.622.206/0001-2**0, por atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e resguardar o interesse público.

Recomenda-se, contudo, que antes da publicação do termo aditivo, para que seja dado a continuidade e prosseguimento do processo que todas as medidas legais sejam atendadas em conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

É o parecer.

Caracaraí-RR, 13 de femeeiro de 2026.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria 138/2025